

AO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ínclita Autoridade Superior Competente

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90062/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024/000043769-00

ITEM Nº 01 – 500 COMPUTADORES

FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.953.689/0001-18, doravante denominada simplesmente **RECORRIDA**, vem, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTO PELA EMPRESA MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE E REGULARIDADE DAS CONTRARRAZÕES.

1. As contrarrazões são tempestivas, respeitando o prazo estipulado no edital, e visam demonstrar que a decisão de inabilitação da Recorrente foi correta e fundamentada, devendo ser mantida.

II – DA LEGALIDADE DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO.

2. A decisão de desclassificação da Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. para o **item 1** do certame foi plenamente acertada, considerando que a empresa não atendeu aos seguintes requisitos fundamentais previstos no edital:

A) Não atendimento ao item 3.5.18 do termo de referência:

3. O edital exige que o **fabricante do equipamento ofertado** disponibilize em seu site oficial opção para download gratuito de todos os drivers, BIOS e firmware, sem necessidade de informar o número de série do equipamento.

4. No entanto, a Mamuth ofertou um computador de marca própria, mas indicou como referência o site da fabricante da placa-mãe (MSI). Tal prática não atende ao requisito do edital, pois o site da MSI é um canal do fabricante de um componente individual, não do equipamento completo. O item 3.5.18 tem como objetivo assegurar que o suporte técnico e as atualizações sejam de responsabilidade direta do fornecedor do produto ofertado, garantindo confiabilidade e rastreabilidade ao órgão contratante.

5. A ausência de um site oficial da marca própria da Mamuth para disponibilização de tais recursos compromete a autonomia do órgão contratante para manter e atualizar os equipamentos, criando dependência de terceiros e comprometendo a qualidade do suporte técnico. Tal situação gera os seguintes impactos relevantes, com base nas normas ISO/IEC 20000 e ISO/IEC 27001:

1. Falta de Rastreabilidade e Centralização de Suporte

- O edital exige que o fabricante do computador centralize a disponibilização de drivers e atualizações em um único local (seu site oficial) para evitar a dispersão de responsabilidades entre múltiplos fornecedores de componentes.

- No caso de a empresa depender do site do fabricante da placa-mãe (ou de outros componentes), os responsáveis pelo suporte técnico do órgão podem enfrentar dificuldades para rastrear quais drivers ou firmware correspondem ao equipamento em uso, especialmente em situações de emergência ou falhas críticas.

2. Dependência de Terceiros:

- Se o fabricante do computador não tem controle direto sobre os drivers e firmwares, o órgão contratante fica dependente de um terceiro (no caso, o fabricante da placa-mãe). Isso pode levar a inconsistências ou mesmo à indisponibilidade de atualizações futuras, caso o fabricante da placa-mãe altere ou remova os arquivos.

3. Risco de Incompatibilidades e Dificuldades Técnicas:

- Componentes como placas-mãe podem ser usados em diferentes configurações e modelos de computadores, o que torna os drivers disponíveis no site do fabricante do componente genéricos. Esses drivers podem não atender às particularidades da montagem do computador ofertado, causando problemas de compatibilidade.
- Um fabricante de computadores que centraliza os downloads em seu site oficial customiza os drivers para garantir compatibilidade plena com o equipamento fornecido, algo que o fabricante da placa-mãe não faz.

4. Prejuízo à Autonomia do Órgão:

- A autonomia técnica do órgão é comprometida, pois a ausência de um site próprio do fabricante dificulta a gestão independente de atualizações e suporte técnico. O órgão não poderá garantir a continuidade e a integridade do suporte, especialmente se o fabricante da placa-mãe decidir descontinuar produtos ou drivers.

5. Falta de Garantia de Atendimento às Exigências Contratuais:

- O órgão contratante pode ter dificuldade em responsabilizar o fornecedor do equipamento completo (Mamuth, no caso) por problemas relacionados aos drivers, já que este não tem controle direto sobre os arquivos disponibilizados no site de um terceiro (MSI). Isso fragiliza a relação contratual e pode gerar disputas em caso de falhas no equipamento.

6. Vulnerabilidade à Segurança da Informação:

- A dependência de múltiplos sites externos para acessar drivers e firmware aumenta o risco de downloads corrompidos ou de fontes não confiáveis. Um site oficial do fabricante do computador mitigaria esse risco ao assegurar um único ponto de controle e validação de arquivos.

B) Proposta de preço inexequível:

6. A Mamuth apresentou valores manifestamente inexequíveis para o fornecimento do item 1. Esse fato é evidente ao considerar o custo de componentes essenciais, como o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Pro, que possui valores de licenciamento legítimo significativamente alto.

7. A ausência de comprovação da procedência do software reforça a suspeita de irregularidades, especialmente em um cenário onde o preço ofertado não cobre, de forma realista, os custos básicos do equipamento especificado no edital.

C) Ausência do CNAE de fabricante no cartão CNPJ:

8. Ao analisar o cartão CNPJ da Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda., observa-se que a empresa não possui o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) correspondente à fabricação de computadores ou equipamentos eletrônicos.

9. Essa ausência compromete a legitimidade da oferta como fabricante de equipamentos de marca própria, além de levantar sérias dúvidas sobre sua regularidade fiscal, como a possível ausência de recolhimento do IPI, tributo obrigatório para empresas que realizam a fabricação de produtos.

D) Insuficiência de patrimônio líquido para atender ao volume de compras exigido no edital:

10. O volume de compras previsto no certame demanda que as empresas participantes comprovem possuir patrimônio líquido suficiente para garantir a execução do contrato de forma segura e eficiente.

11. A Mamuth Tecnologia não demonstrou capacidade patrimonial compatível com as exigências do edital, apresentando patrimônio líquido de apenas R\$ 50.000,00, valor manifestamente insuficiente para atender ao volume de fornecimento demandado. Além disso, o balancete apresentado pela empresa não possui autenticação pela Junta Comercial, o que compromete sua validade e credibilidade.

III – DO COMPROMISSO COM A SEGURANÇA E A ISONOMIA NO CERTAME.

12. A manutenção da desclassificação da Mamuth Tecnologia é indispensável para garantir a isonomia e o cumprimento das exigências editalícias. Permitir a habilitação de uma empresa que claramente descumpra requisitos técnicos, fiscais e financeiros criaria precedentes prejudiciais ao rigor e à segurança jurídica dos processos licitatórios.

IV – DA CONFORMIDADE DA DECISÃO COM OS PRINCÍPIOS LEGAIS.

13. A decisão do Tribunal de Justiça do Amazonas respeitou os princípios fundamentais das licitações públicas, incluindo:

- **Legalidade:** A decisão de desclassificação foi baseada no descumprimento de critérios objetivos e previamente definidos no edital.

- **Isonomia:** Todos os licitantes foram avaliados com base nos mesmos critérios, assegurando igualdade de condições.
- **Eficiência e economicidade:** A desclassificação de propostas inexequíveis protege os recursos públicos, evitando contratações que comprometam a execução do objeto contratado.

V – DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se:

1. O **não provimento do recurso** interposto pela Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda., mantendo-se sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 90059/2024, com fundamento no descumprimento dos requisitos editalícios descritos nos itens acima.
2. A continuidade do processo licitatório, assegurando o cumprimento rigoroso das exigências editalícias e o respeito aos princípios que regem as contratações públicas.

Pinhais, 27 de dezembro de 2024.

FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ – 07.953.689/0001-18